

GRUPO VENDAP, S.A.

Edifício Lumnia - EXEO Office Campus
Rua António Mega Ferreira Nº 61, 2B
1800-424, Lisboa

NIF: 508 669 685

Tel: 707 202 202

info@grupovendap.com

Vendedor: SARA DUQUE

Tlm: 910596388

Mail: sara.duque@grupovendap.com

Assistente Comercial: .

MUNICIPIO DE CAMINHA
PRAÇA CONSELHEIRO SILVA TORRES
4910-122, CAMINHA

NIF: 500843139

Att. Exmo(a) Sr.(a):

ANGELA GOMES

Tlm:

Local da Obra: RUA DR LUCIANO
AMORIM E SILVA CAMINHA PORTUGAL

Duração Estimada de Aluguer: EVENTO
08/07 A 27/07

Nº Proposta/Contrato: 0000489870

Data Proposta/Contrato: 06/05/2026

Assunto: Apresentação de Proposta

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado por V. Exas., vimos por este meio apresentar os nossos preços para o eventual aluguer de:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	DURAÇÃO ESTIMADA ALUGUER	TIPO*
MODULOS	CABINE 2M WC DUPLO	6	21	P
DIVE-ACESS	Plano proteção ao equipamento - MOD (OPCIONAL)	6	21	P
MODULOS	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MODULOS EVENTOS	6		U
TRANSPORTES	Transporte Recolha			
TRANSPORTES	Transporte Entrega			

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

*D - Dia Calendário; P - Valor do Período de Aluguer; U - Valor Único por Contrato e Equipamento

Total s/IVA 4.860,00€

OBSERVAÇÕES:

LOTE 2 - ARTBEERFEST E FEIRA MEDIEVAL.
DATAS DO EVENTO - 08 A 27 DE JULHO
MONTAGEM: 02 DE JULHO & DESMONTAGEM: 28 DE JULHO

MODULOS: O cliente tem que assegurar o acesso ao local de instalação do equipamento;
Este local tem que se encontrar livre e compactado de modo a permitir a movimentação e colocação do equipamento;

O orçamento não inclui:

- Mobiliário
- Ligações às redes de saneamento e abastecimento
- Redes de dados e voz
- Bases de assentamento
- Ligação à terra

Condições de Pagamento: Pronto Pagamento
Prazo de Entrega: Sob consulta após adjudicação

Seguro: Ver condições gerais de aluguer em anexo
Validade da Proposta: 30 dias

Importante:

- O contrato de aluguer só finaliza quando a Grupo Vendap SA for informado por escrito de que o equipamento se encontra disponível para recolha, com antecedência de 1 dia útil, no caso dos módulos 72 horas úteis.
- O contrato é composto pela presente proposta e pelas Condições Gerais de Aluguer em anexo.
- A não devolução da presente oferta assinada por parte de V. Exas, pressupõe a sua completa aceitação em caso de encomenda.

O orçamento apenas contempla que os equipamentos sejam descarregados e carregados no limite do acesso da nossa viatura.

Dados bancários para transferência:

Bank: Millennium BCP - IBAN: PT50 0033 0000 0025 0042 6240 5

Swift: BCOMPTPL

Agradecemos o envio do comprovativo de pagamento por email para: contact.center@grupovendap.com

É da responsabilidade do cliente a contratação de policiamento sempre que para a carga ou descarga de equipamentos seja necessário ocupar a via pública (ver ponto 6 das CGA)

Em caso de adjudicação da proposta:

Agradecemos o envio por email desta proposta assinada, com a indicação dos seguintes elementos para a entrega do equipamento:

Data de entrega: _____

Endereço de entrega: _____

Contacto para a entrega: _____

Observações relativas à entrega: _____

Email para envio da Guia de Limpeza: _____

Email para envio de Documentação: _____

Caso não indiquem endereço de email, as guias de limpeza e a documentação serão enviadas para o email de adjudicação.

Seguem em anexo as Condições Gerais de Aluguer, cuja leitura e assinatura desde já agradecemos. Li e concordo com as condições propostas

Com os nossos melhores cumprimentos,

SARA DUQUE

(Assinatura e carimbo do Cliente)

212 349 900 - Custo de chamada para rede fixa.

707 202 202 - Custo da chamada: 0,09€ + iva/min da rede fixa, 0,13€ + iva/min da rede móvel.

910 596 388 - Custo de chamada para rede móvel.

1. ALUGUER

1.1. A empresa Grupo Vendap S.A. (adiante “Vendap”) aluga o equipamento indicado na Proposta Contratual ao Cliente (adiante “Locatário”), regendo-se o Contrato pela Proposta Comercial e pelas Condições Gerais de Aluguer.

1.2. O Locatário, ao aceitar a Proposta Contratual, também aceita as presentes Condições Gerais de Aluguer.

1.3. O Contrato considera-se firmado quando o Locatário devolve à Vendap a Proposta Contratual e as Condições Gerais de Aluguer assinadas, ou quando a conduta do Locatário indica a aceitação, como ao receber o equipamento.

1.4. A Vendap não assume qualquer obrigação nos trabalhos de construção civil ou outros em que se utilizem os equipamentos, não podendo ser considerada empreiteira ou subempreiteira do Locatário ou de terceiros.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A duração do Contrato coincide com o período de aluguer do equipamento.

2.2. O Contrato tem um período mínimo de aluguer conforme indicado na Proposta Contratual. Este período será prorrogado até à devolução do equipamento, até decisão da Vendap de terminar o contrato, ou até pedido escrito de recolha do equipamento, se o transporte for a cargo da Vendap.

2.3. Se o Contrato cessar antes do período mínimo por causa não imputável à Vendap, esta pode alterar o preço conforme a duração efetiva do Contrato.

2.4. O período de aluguer é contado em dias consecutivos, começando com a receção do equipamento pelo Locatário e terminando com a entrega do equipamento nas instalações da Vendap ou, se o transporte for responsabilidade da Vendap, quando esta recebe o equipamento.

2.5. O custo do aluguer refere-se a 8 horas diárias de trabalho. Qualquer utilização adicional deve ser comunicada previamente à Locadora para negociação de um valor extra.

2.6. Se o Locatário utilizar o equipamento antes do início previsto do contrato ou após o final do aluguer, a Vendap reserva-se no direito de faturar os dias decorridos entre a data da entrega ou da finalização e a data de início ou termo acordada.

2.7. Os pagamentos por transferência bancária ou depósito só são válidos após receção dos comprovativos em contact.center@grupovendap.com ou outro endereço acordado e após a confirmação do seu bom recebimento.

2.8. A Vendap pode, a qualquer momento e sem justificação, optar por não prorrogar o contrato de aluguer, terminando-o ao fim do período inicial ou de

prorrogação em vigor na data da sua decisão.

2.9. Se a Vendap optar por não prorrogar o contrato, não será responsável por danos, lucros cessantes ou qualquer outro prejuízo para o Locatário, que aceita esta condição de forma expressa e irrevogável.

2.10. O termo do contrato não isenta o Locatário de cumprir todas as responsabilidades previstas nas condições gerais de aluguer.

3. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1. O Locatário deve informar, antecipadamente e por escrito, a Vendap acerca do local e do fim previsto para a utilização do equipamento, máquina ou veículo alugado.

3.2. O Locatário deve solicitar, antecipadamente, autorização escrita à Vendap para alterar o local de utilização do equipamento indicado na Proposta e na entrega.

3.3. É proibida a utilização ou deslocação dos equipamentos fora do território continental português e, quando aplicável, dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, salvo autorização prévia, por escrito, da Vendap.

3.4. Se o Locatário violar a cláusula anterior, a Vendap poderá considerar a situação como um crime de furto (ou outro), de acordo com os artigos 203.º, 204.º e seguintes do Código Penal e demais legislação aplicável.

3.5. A Vendap reserva-se no direito de acionar todos os mecanismos disponíveis para recuperar os equipamentos e veículos, incluindo a apresentação de queixa às autoridades e a solicitação de protocolos de cooperação internacional que auxiliem na recuperação dos equipamentos.

3.6. O transporte do equipamento, assim como os custos de carga e descarga, são da responsabilidade do Locatário, sendo que, a Vendap poderá recusar e impedir o transporte se o veículo do Locatário não for adequado.

3.7. O Locatário pode contratar à Vendap o transporte do equipamento, com custo a cargo do Locatário, sendo que as condições do serviço constam da Proposta Contratual da Vendap.

3.8. Ao receber o equipamento, o Locatário confirma que este está adequado ao fim pretendido, limpo e em bom estado de conservação.

3.9. O equipamento deve ser devolvido limpo, com a bateria totalmente carregada (para equipamentos elétricos) e com combustível suficiente (para equipamentos a diesel) para se efetuar o seu transporte.

3.10. O Locatário deve garantir o acesso para o transporte do equipamento, conforme indicado no ponto 6 das Condições Gerais de Aluguer.

3.11. Se a Vendap for responsável pelo transporte e o Locatário não garantir o acesso ao local de

descarga, o equipamento será colocado onde o veículo de transporte conseguir efetuar a descarga.

3.12. A entrega e recolha do equipamento pela Vendap exigem a presença de um representante do Locatário no local de entrega.

3.13. A responsabilidade do Locatário sobre o equipamento alugado só termina quando a Vendap recebe o equipamento e confirma que se encontra tudo em conformidade com o mesmo.

3.13. Na entrega ou recolha do equipamento, a Vendap emitirá uma guia, em formato papel ou eletrónico, conforme o caso e o equipamento.

3.14. O Locatário reconhece que o seu representante tem poderes para assinar a guia de transporte e a lista de verificação do equipamento, seja em papel ou eletrónico, atestando a entrega e aceitação do equipamento conforme as especificações do Locatário.

3.15. O representante do Locatário deve identificar-se com Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, e a identificação será confirmada imediatamente pelo funcionário da Vendap que faz a entrega.

3.16. Sempre que possível, o Locatário deve identificar previamente o seu representante à Vendap por comunicação eletrónica antes da entrega do equipamento.

3.17. Se não for possível a presença de um representante do Locatário na entrega do equipamento, a Vendap deve ser informada atempadamente.

3.18. Na ausência indicada, e se solicitado pela Vendap, o Locatário deve enviar uma cópia assinada e carimbada da Guia de Transporte, em formato papel ou eletrónico, e uma cópia do documento de identificação do seu representante.

3.19. O Locatário deve informar a Vendap por comunicação eletrónica com pelo menos 1 dia útil de antecedência sobre a data de devolução do equipamento, sob pena de prorrogação do contrato até a Vendap receber o equipamento, sendo que, comunicações telefónicas ou pessoais não serão aceites e consideradas para o efeito.

3.20. Se o Locatário cancelar a recolha do equipamento após o transporte estar a caminho ou chegar ao local, a Vendap considerará tal como um “transporte extra”, cobrando o valor indicado na proposta comercial.

3.21. Os equipamentos devem ser devolvidos à Vendap sem danos ou desgaste anormal, em boas condições de funcionamento e limpeza, com o nível de combustível verificado na entrega, quando aplicável, e salvaguardado o desgaste normal da utilização.

3.22. O Locatário é responsável por quaisquer débitos necessários para corrigir situações não conformes com o estipulado, de acordo com a tabela de preços interna em vigor para cada tipo de equipamento.

3.23. Se o equipamento não for devolvido no fim do

Contrato, o Locatário deve pagar o aluguer até à restituição e é responsável por perdas e danos decorrentes do atraso.

3.24. A Vendap debitará ao Locatário as despesas de recolha do equipamento se, após ter sido pedida, a recolha não for realizada por motivos não imputáveis à Vendap.

4. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. A manutenção preventiva e reparação do equipamento são feitas pela Vendap, mas o Locatário deve verificar diariamente os níveis de água e óleos, sendo responsável pela reposição da água.

4.2. Sempre que necessário, o Locatário deve solicitar assistência técnica à Vendap para a reposição de óleos.

4.3. O Locatário é responsável pela reparação de furos nos pneus dos equipamentos alugados.

4.4. Com exceção dos equipamentos Gruas, o abastecimento de combustível é da responsabilidade e custo do Locatário.

4.5. Apenas é permitido usar gasóleo rodoviário isento de impurezas e água, não sendo, ainda, permitido usar gasóleo agrícola (verde), de aquecimento (vermelho) ou outros combustíveis.

4.6. No caso de equipamentos elétricos, o Locatário deve carregar as baterias ao fim de cada período de trabalho. Todos os equipamentos elétricos são acompanhados por um carregador de baterias.

4.7. As avarias e os danos causados por dolo, negligente ou deficiente utilização do equipamento, seja por desconhecimento do operador ou por erro de operação, são da responsabilidade do Locatário, que suportará o valor da respetiva reparação assegurada pela Grupo Vendap, S.A., e não determinam a suspensão ou a interrupção da duração do Contrato durante o período da reparação.

4.8. A Vendap poderá vistoriar e inspecionar os equipamentos alugados sempre que considerar necessário e não podendo o Locatário opor-se a tal.

4.9. O Locatário deve permitir o acesso ao equipamento e garantir as condições para a sua boa manutenção.

4.10. Se, porventura, for necessário pedir autorização para o acesso ao local, o tempo entre o pedido e a permissão não suspende o Contrato.

4.11. A Vendap pode substituir o equipamento ou rescindir o Contrato se o equipamento não for adequado ao trabalho, não estiver em condições operacionais ou comprometer a segurança dos utilizadores.

4.12. Nos equipamentos que utilizam AdBlue, o Locatário é responsável pelo seu reabastecimento adequado e de qualidade.

4.13. Nos equipamentos Stage V, a regeneração não deve ser interrompida para evitar danos graves. Se

a regeneração for interrompida, seja pelo que for, o cliente será responsável por todos os custos resultantes dessa situação.

5. OPERAÇÃO E CONDUÇÃO

5.1. O Locatário deve usar o equipamento conforme a legislação vigente e as instruções da Vendap e do fabricante, incluindo as que constam dos manuais de operação e regulamentos de segurança e boas práticas.

5.2. São obrigações do Locatário:

a) Respeitar os tempos limite de utilização diária e usar os equipamentos de forma normal, diligente e prudente, impedindo a sua utilização por pessoas não autorizadas ou não habilitadas, bem como em locais que não se revelem adequados em função dos riscos acrescidos que possam oferecer, designadamente de abaloamentos, quedas anormais de objetos ou detritos, deslizamento do equipamento, entre outras situações, assumindo todos os riscos inerentes a uma utilização negligente sua, do operador ou de qualquer terceiro.

b) Dar formação adequada aos utilizadores do equipamento.

c) Garantir a escolha e formação adequada da pessoa que manuseará o equipamento e veículo, assumindo a responsabilidade pela sua qualificação.

d) Informar imediatamente a Vendap em caso de sinistro, furto ou roubo.

5.3. O Locatário reconhece que possui os equipamentos e os utiliza, movimenta, transporta e manuseia por sua conta e risco, após avaliar os requisitos necessários, garantindo que as pessoas por si designadas adotam práticas de operação e condução seguras.

6. TRABALHOS E DESLOCAÇÕES EM VIAS E/OU LOCAIS PÚBLICOS

6.1. O Locatário deve garantir as condições legais para trabalhos em vias ou locais públicos, incluindo autorizações, licenças, policiamento e acompanhamento de autoridades, assumindo todos os custos; se solicitado pela Vendap, o Locatário deve comprovar a autorização para o trabalho no local e cobrir todas as despesas.

6.2. Se a Vendap for multada ou for alvo de processos por incumprimento do Locatário, poderá exigir ao Locatário a restituição de todos os valores suportados nesse contexto.

6.3. O Locatário obriga-se a não circular com os equipamentos sem matrícula em locais onde seja aplicável o Código da Estrada, assumindo as obrigações de dar conhecimento da intenção de proceder a esse tipo de utilização à Vendap e de garantir que o equipamento possui seguro de responsabilidade civil e

outras obrigações exigidas pela legislação em vigor em cada momento.

6.4. O Locatário deve pagar todas as multas ou sanções resultantes da utilização dos equipamentos e assumir a responsabilidade perante as autoridades; no prazo de 48 horas, deve, ainda, informar a Vendap da ocorrência e enviar-lhe o comprovativo de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA VENDAP

7.1. São obrigações da Vendap:

a) Fornecer o equipamento em boas condições de funcionamento, limpeza e segurança;

b) Disponibilizar o manual de operação;

c) Fornecer todas as indicações necessárias, incluindo Planos de Manutenção e Limpeza, para o período de aluguer;

d) Providenciar assistência ao equipamento, a pedido do Locatário, em caso de avaria iminente ou real.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São, ainda e também, obrigações do Locatário:

a) Manter o equipamento em boas condições de limpeza, segurança e funcionamento, conforme o Plano de Manutenção e Limpeza;

b) Dirigir os trabalhos, operar e manusear o equipamento de acordo com as suas regras de utilização;

c) Providenciar por um operador habilitado para manusear, trabalhar, operar ou conduzir o equipamento;

d) Fornecer combustível de boa qualidade e abastecer o equipamento a tempo, suportando o seu custo;

e) Comunicar imediatamente à Vendap qualquer anomalia ou avaria;

f) Designar uma pessoa idónea para acompanhar as operações de carga e descarga e assinar os documentos necessários; a ausência de tal pessoa implica a aceitação automática dos autos pelo Locatário;

g) Não alterar ou ocultar qualquer parte do equipamento, nem modificar a marca, nome ou designação;

h) Não ceder, sublocar ou emprestar o equipamento sem autorização expressa da Vendap;

i) Restituir o equipamento ou permitir a sua recolha;

j) Informar previamente a Vendap sobre as condições de acesso ao ponto de descarga, aplicável também para acessos subsequentes.

8.2. Exceto se autorizado pela Vendap, é proibida a utilização do equipamento em decapagem, pintura, projeção de betão, e em câmaras frigoríficas, minas ou túneis.

8.3. O Locatário é responsável pela guarda e devolução de todos os catálogos, manuais e relatórios de manutenção do equipamento, devendo restituí-los à Vendap no estado em que os recebeu.

8.4. O Locatário obriga-se a manter e restituir o

equipamento e os seus acessórios no estado em que os recebeu, salvo desgaste normal devido ao uso prudente durante o aluguer.

8.5. Durante o aluguer e enquanto o equipamento estiver sob a sua responsabilidade, o Locatário é responsável por danos, furto, roubo, vandalismo e desaparecimento de lubrificantes, combustíveis e acessórios.

8.6. O atraso na entrega, recolha ou imobilização do equipamento, bem como a prestação de assistência técnica, não dá ao Locatário o direito a qualquer indemnização ou compensação por perdas e danos.

8.7. Os equipamentos com combustíveis líquidos serão entregues com um mínimo de combustível, sendo da responsabilidade do Locatário o reabastecimento adequado e de qualidade.

8.8. O Locatário deverá devolver o equipamento com a mesma quantidade de combustível com que o recebeu, caso contrário, será responsável pelo custo do combustível em falta ou em excesso.

9. FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. A Vendap emitirá a fatura conforme o prazo legal.

9.2. O transporte de entrega e recolha do equipamento será faturado quando prestado; se forem vários os equipamentos alugados, o serviço será faturado conforme a situação.

9.3. As faturas devem ser pagas na data do seu vencimento, sendo que, o não pagamento dá direito à Vendap de cobrar juros de mora à taxa comercial em vigor.

9.4. A não devolução do equipamento no prazo ou o não pagamento permite à Vendap acionar a caução fornecida pelo Locatário.

9.5. Se solicitado, uma letra em branco avalizada pelo Locatário, poderá ser preenchida pela Vendap em caso de incumprimento.

9.6. A Vendap poderá ceder os seus créditos.

9.7. Questões sobre faturação deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Locatário, no prazo de 8 dias após a sua receção.

9.8. Em caso de contradição com outros documentos do Locatário, prevalecem estas Condições Gerais de Aluguer.

9.9. A emissão de uma segunda via de uma fatura, terá um custo administrativo de €2,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) por documento. Este valor deverá ser suportado pelo Locatário e destina-se a cobrir os custos administrativos associados ao processamento e envio do documento.

10. SEGURO

10.1. A Vendap mantém um seguro de responsabilidade civil para danos a pessoas e bens, sendo que, a

responsabilidade da Vendap é limitada e regulada pela apólice de responsabilidade civil, disponível para consulta mediante pedido do Locatário.

10.2. Os riscos de perda e deterioração dos equipamentos são exclusivamente do Locatário, exceto nos casos em que o Locatário mantenha em vigor à data dos factos o serviço complementar descrito na cláusula 11.^a das presentes condições.

10.3. O Locatário deve contratar e manter um seguro de responsabilidade civil que cubra a operação de equipamentos e máquinas.

10.4. A Vendap garante um seguro de responsabilidade civil automóvel quando legalmente exigido e solicitado pelo Locatário; a responsabilidade da Vendap é limitada à apólice, cuja cópia está disponível a pedido do Locatário.

11. SERVIÇO COMPLEMENTAR - OPÇÃO DE GESTÃO DE UM PLANO DE PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO

11.1. Como serviço adicional, o Locatário pode contratar um Plano de Proteção de Equipamento (adiante “PPE”) para o equipamento, devendo consultar a Vendap.

11.2. A subscrição do PPE constitui um alargamento da noção contratual de desgaste decorrente do uso normal de alguns equipamentos alugados, dentro das condições abaixo discriminadas, pressupondo, sempre e por parte do Locatário, uma utilização correta, prudente e diligente do equipamento.

11.3. Termos e condições do PPE:

a) Sem prejuízo do disposto nas demais alíneas da presente cláusula, reunidas que se encontrem as condições para tal, serão incluídos no PPE, os danos sofridos no equipamento como consequência de:

a1) fenómenos da natureza (inclui raios, sismos); a2) incêndios externos; a3) sinistros com origem externa (choque, colisão, capotamento, inundações, danos por água, explosões); a4) furto ou roubo (não aplicável às ferramentas); a5) atos de vandalismo; a6) aluimento de terras (queda em valas); a7) derrame accidental; a8) danos estéticos decorrentes do uso normal e não negligente do equipamento;

b) Estão excluídos quaisquer danos decorrentes de uso indevido ou abusivo, negligência e/ou dolo, erro, por culpa e/ou utilização imprudente do equipamento ou dano causado por falta de formação ou outra de idêntico carácter.

c) Estão excluídos quaisquer danos corporais.

d) Estão excluídos quaisquer danos, furos, cortes ou desgaste irregular em pneus e rastros (exceto os resultantes do desgaste uniforme, resultante do uso adequado do equipamento de acordo com as condições específicas de uso de cada

equipamento).

e) A reparação dos danos será realizada após a devolução do equipamento, nas instalações da Vendap.

f) No momento da entrega do equipamento o Locatário deverá comunicar à Vendap qualquer dano que o equipamento tenha sofrido.

g) Os acidentes, danos e avarias que sejam reportados pelo Locatário à Vendap não interrompem o contrato de aluguer, mantendo-se o mesmo em vigor pelo período que se revelar necessário à conclusão da reparação, ainda que o mesmo se revele superior ao inicialmente estimado.

h) O período de tempo correspondente à imobilização ou privação do uso do equipamento, qualquer que seja a sua origem e natureza, será quantificado e adicionado, uma única vez e no total que venha a ser apurado, ao correspondente orçamento de reparação.

i) O Locatário deverá avisar, de imediato, a Vendap no caso de ocorrência de sinistro, furto ou roubo do equipamento e, em simultâneo, sem exceder 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, apresentar a devida queixa-crime junto de entidade com competência para o efeito.

j) Para efeitos de acionamento do PPE, o Locatário deverá informar, por escrito, a Vendap, até ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, preenchendo para o efeito o formulário que lhe será disponibilizado pelo seu vendedor ou no nosso site: www.grupovendap.com

k) O PPE não isenta e não exclui a obrigação do Locatário em cumprir com as demais obrigações impostas no presente documento, nomeadamente a constante do ponto 10.3. da cláusula 10.^a, bem como todas as demais decorrentes da lei.

l) O PPE não se aplica aos equipamentos Gruas e Andaimes, sem prejuízo, da Vendap, vir a excluir ou a incluir, por sua única iniciativa e concordância, outro qualquer tipo de equipamento nesta exclusão.

Plano de proteção ao equipamento - Franquias:

Sinistro PPE equipamentos pesados: 15% do valor de reparação, com um valor mínimo de 1.500 euros.

Sinistro PPE módulos e equipamentos ligeiros: 15% do valor de reparação, com um valor mínimo de 500 euros.

Sinistro PPE sanitários e ferramentas: 15% do valor de reparação, com um valor mínimo de 300 euros.

* Os Atrelados de luxo, os Martelos hidráulico e os Abre valas inserem-se na categoria de equipamentos pesados;

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Além dos casos previstos na lei, a Vendap poderá resolver o Contrato por falta de pagamento atempado do aluguer ou por violação da proposta, do contrato ou das condições gerais de aluguer.

12.2. A resolução do contrato poderá ser feita

presencialmente, por correio, por meios remotos ou por outro meio adequado à situação.

12.3. A resolução do contrato dá à Vendap o direito de recuperar imediatamente o equipamento e acessórios; o Locatário deve devolver os equipamentos nas instalações da Vendap e/ou permitir o acesso ao local onde o equipamento se encontra para a sua recuperação.

12.4. A resolução do contrato não isenta o Locatário das obrigações vencidas até essa data.

13. RECLAMAÇÕES

13.1. O Locatário poderá reclamar sobre os serviços e/ou sobre os equipamentos no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do facto.

13.2. As reclamações devem ser feitas por comunicação escrita à Vendap.

14. EQUIPAMENTOS EQUIPADOS COM LOCALIZADORES GPS

14.1. O Locatário aceita que alguns equipamentos e veículos da Vendap possam estar equipados com dispositivos de localização GPS por motivos de segurança.

15. ADESÃO À FACTURAÇÃO ELECTRÓNICA

15.1. O Locatário poderá aderir ao sistema de faturação eletrónica da Vendap.

15.2. Se optar por não aderir, continuará a receber as faturas em papel e pelo correio.

15.3. Ao aderir à faturação eletrónica, o Locatário receberá todos os documentos contabilísticos por e-mail, excluindo-se, assim, o envio em papel.

15.4. O Locatário deve comunicar qualquer alteração ao seu endereço de email e garantir que este se encontra em condições para a receção de todos os documentos..

16. LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Na Vendap cumprimos rigorosamente a legislação de proteção de dados e privacidade. Utilizamos os seus dados pessoais apenas para finalidades específicas e conforme os seus direitos e fundamentos legais. Garantimos a confidencialidade e integridade dos seus dados pessoais.

Em resumo, deve ser informado sobre os seguintes pontos, sem prejuízo de consultar a nossa política de privacidade:

Finalidade Principal: Gerir a relação comercial e/ou profissional.

Legitimidade: Consentimento do interessado e/ou para execução do contrato.

Destinatários: Os dados não são cedidos a terceiros, exceto com autorização expressa ou por obrigação

legal.

Direitos: Aceder, retificar e apagar dados, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, e não estar sujeito a decisões automatizadas.

Segurança e Atualização: Adotamos medidas técnicas e organizacionais para proteger os seus dados pessoais e evitamos modificações, perda ou acesso não autorizado. Informe-nos sobre alterações aos seus dados pessoais para que possamos mantê-los atualizados.

Confidencialidade: Os dados serão tratados, por todos os envolvidos, com o máximo zelo e confidencialidade.

Para mais detalhes, consulte a nossa política de privacidade disponível no nosso site ou contacte-nos pelo e-mail dados.pessoais@grupovendap.com. Se tiver dúvidas ou reclamações, poderá, também, contactar a CNPD, www.cnpd.pt.

17. FORO COMPETENTE, LEI APLICAVEL E OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Todos os litígios relacionados com a execução do contrato serão resolvidos no Tribunal da Comarca de Santarém, com renúncia a qualquer outro.

17.2. O contrato é aplicável rege-se pela lei portuguesa.

17.3. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição não afeta a validade das restantes, que permanecem em vigor.

O Contrato integra, ainda, a(s) seguinte(s) cláusula(s) correspondente(s) ao(s) equipamento(s) indicado(s) na Proposta Contratual:

18. GRUAS

18.1. O equipamento será operado por trabalhadores da Vendap, que assumirá os custos relacionados.

18.2. O Locatário deverá orientar o trabalho, garantindo a conformidade com as normas de segurança e as características da máquina. O Locatário deve também garantir a resistência do solo às pressões exercidas pela grua, seja em trânsito ou em serviço.

18.3. A responsabilidade por atrasos é do Locatário.

18.4. O operador deverá seguir as orientações do Locatário, sendo que caberá ao Locatário manter a área de trabalho, manobra e operação livre, sinalizada e segura.

18.5. A Vendap poderá interromper a operação se as condições de segurança não forem garantidas.

18.6. O Locatário é responsável pelo custo do transporte do equipamento e meios auxiliares (contrapesos, carro piloto, escolta policial, bailéu, entre outros), que serão debitados pela Vendap.

18.7. O Locatário é responsável pelo fornecimento

de estropos, correntes, cintas e manilhas necessários ao trabalho.

18.8. Serão debitados ao preço fixado na Proposta: a) O tempo de montagem, adaptação e readaptação do equipamento e b) O tempo de deslocação do equipamento para o local de trabalho e regresso às instalações da Vendap.

18.9. Se houver impedimento na atividade do equipamento por motivo não imputável à Vendap, como greves ou paralisação de trabalho do Locatário, o Contrato mantém-se em vigor durante esse período, com todas as consequências resultantes.

18.10. O Locatário pagará à Vendap as quantias estipuladas na Proposta para o aluguer e horas extra do equipamento.

18.11. O trabalho será feito em dias úteis das 8h às 17h, com 1 hora para refeição, conforme o horário legal.

18.12. Horas adicionais em dias úteis e trabalho aos sábados, domingos e feriados, com um mínimo de 8 horas/dia, serão cobrados pelos preços indicados na Proposta Contratual.

18.13. A Vendap não é responsável por danos ou tempo de imobilização do equipamento, mesmo que resultantes de avarias por erro de manobra ou condições inadequadas no local de trabalho.

18.14. As despesas com reparação e imobilização do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

18.15. A faturação será semanal e/ou no final do trabalho, com base nas folhas de trabalho diárias que o Locatário deverá controlar, sendo que, o período mínimo de utilização, indicado na Proposta, será sempre faturado.

18.16. Os danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo equipamento, devido a vícios ou atos culposos do operador da Vendap, são cobertos pela apólice de seguro de responsabilidade civil, que inclui também os danos à carga movimentada, até ao limite contratado.

19. PLATAFORMAS, EMPILHADORES E EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

19.1. O período médio de trabalho do equipamento é de 8 horas/dia, sendo que, utilizações superiores poderão sofrer um ajuste no preço do aluguer.

19.2. O equipamento deverá ser usado apenas para a função prevista e conforme as indicações do Manual de Operação, sendo que, os custos de utilização indevida serão cobrados ao Locatário.

19.3. A não devolução dos acessórios entregues com o equipamento acarretará encargos para o Locatário.

20. ENERGIA

20.1. O Locatário é responsável pelo licenciamento do equipamento junto das entidades competentes.

20.2. Os geradores a combustíveis líquidos serão entregues com uma quantidade mínima, sendo o Locatário responsável pelo seu reabastecimento adequado e de qualidade.

20.3. Ao adjudicar a Proposta, o Locatário poderá contratar o aluguer do equipamento com o reservatório cheio.

20.4. Em caso de falta na sua devolução, o Locatário aceita o débito do valor do combustível que a Vendap tenha de repor para igualar a quantidade fornecida na entrega.

20.5. A montagem da instalação elétrica a partir das fichas/barramentos do equipamento e a instalação da Vareta de Terra são da responsabilidade do Locatário, que deverá, também, assegurar o uso correto do equipamento conforme as suas especificações.

20.6. É proibido estacionar e operar equipamentos em planos inclinados superiores a 5%; Equipamentos com travão de inércia (compressores) não podem ser estacionados com a retaguarda inclinada para baixo, mesmo que a inclinação seja inferior a 5%.

20.7. O Locatário pagará à Vendap o valor do aluguer e, ainda, os períodos e horas extras de utilização do equipamento.

20.8. A Vareta de Terra, fornecida com o equipamento, deverá ser devolvida juntamente com o mesmo; caso contrário, o custo será debitado ao Locatário.

20.9. A manutenção e substituição de lâmpadas nas Torres de Iluminação, bem como os custos associados, são da responsabilidade do Locatário.

20.10. As lâmpadas são consideradas consumíveis, a sua substituição, fornecimento, assistência e montagem, se realizadas pela Vendap, estão sujeitas a orçamento prévio.

21. SANITÁRIOS

21.1. O período mínimo de aluguer dos equipamentos é de 28 dias, salvo acordo em contrário entre o Locatário e a Vendap.

21.2. O serviço de limpeza e manutenção do sanitário é da responsabilidade da Vendap, e será realizado num dia da semana definido pela empresa; caso o serviço não seja efetuado no dia habitual, será feito no prazo máximo de 48 horas, não sendo a Vendap responsável por perdas ou danos devido à alteração do dia e horário.

21.3. O Locatário deverá garantir o acesso ao equipamento para o serviço; se o serviço não puder ser realizado devido à responsabilidade do Locatário, será o serviço considerado como prestado para efeitos de faturação.

21.4. Por questões de gestão, a Vendap preencherá uma guia de limpeza para cada serviço prestado, o que o Locatário aceita como prova da realização do

serviço.

21.5. A guia de limpeza mencionada em 21.4. poderá ser enviada ao Locatário por via eletrónica, mediante pedido formal por escrito à Vendap.

21.6. A faturação do serviço de limpeza é independente da entrega da mencionada guia, sendo a sua impossibilidade de entrega irrelevante para a faturação.

21.7. Após o serviço, será colocado um selo no sanitário com a data, hora e identificação do técnico que realizou a limpeza e manutenção.

21.8. Se solicitada pelo Locatário, a Vendap fornecerá uma cópia da guia no prazo de 60 dias após a emissão da fatura, sendo que o envio desta guia não condiciona o pagamento do aluguer e do serviço prestado.

21.9. O serviço de limpeza e manutenção inclui a sucção de matéria orgânica, lavagem com água sob pressão, adição de desinfetante e inibidor de maus cheiros no reservatório, e reposição de consumíveis (2 rolos de papel higiénico e água de lava mãos, quando aplicável); se aplicável, inclui também reposição de sabonete líquido e toalhetes de mão.

21.10. O Locatário deverá garantir que é colocado, apenas, papel higiénico no sanitário; a colocação de outros objetos, como sacos, papelão, garrafas e latas, poderá causar entupimento, impossibilitando a limpeza; o Locatário é responsável pelos custos de reparação se o dano for causado pela colocação de objetos inadequados.

21.11. Quando aplicável, o Locatário deverá garantir a disponibilidade de um ponto de água e autorização para descarregar os resíduos em ETAR devidamente licenciada.

21.12. O Locatário deverá fornecer à Vendap a morada ou as coordenadas de geolocalização do local de descarga do sanitário, com uma descrição pormenorizada.

21.13. A Vendap reserva-se no direito de solicitar ao Locatário evidências da autorização de descarga.

21.14. O serviço de limpeza e manutenção não previsto no aluguer estará sujeito a proposta comercial independente.

21-A. SANITÁRIOS – ATRELADOS DE LUXO

21.1-A. São obrigações do Locatário quanto à instalação e manutenção dos atrelados de luxo as seguintes:

a) Assegurar a ligação à rede elétrica monofásica 220 VAC/16A/3,5 KVA.

b) Garantir o acesso rodoviário para os equipamentos.

c) Assegurar um ponto de água limpa para o abastecimento dos depósitos dos lavatórios (máximo 500 litros).

d) Para a instalação destes equipamentos, a Vendap

considera 2 horas úteis para montagem e 1 hora útil para desmontagem; caso estes períodos sejam ultrapassados por razões imputáveis ao Locatário, a Vendap reserva-se no direito de faturar € 20,00 por cada hora extra.

e) Quando contratado pelo Locatário, o serviço adicional de limpeza dos equipamentos incluirá: i) Aspiração dos resíduos; ii) Colocação de água e produto químico desinfetante e inibidor de maus cheiros no reservatório das águas residuais; iii) Abastecimento dos reservatórios de água para os lavatórios; iv) Reposição de consumíveis (papel higiénico, toalhetes de mãos e sabonete líquido).

21.2.-A. A manutenção mencionada no ponto anterior, com os procedimentos aplicáveis, será efetuada pela Vendap, numa única deslocação, salvo acordo prévio em contrário.

21.3.-A. Em eventos específicos e duradouros, o Locatário poderá solicitar assistência técnica permanente aos equipamentos enquanto persistirem e até indicação expressa do seu termo à Vendap.

21.4.-A. Sendo um serviço opcional, a assistência técnica permanente referida em 21.3.-A. carece de proposta comercial solicitada pelo Locatário à Vendap.

21.5.-A. Em tudo o mais não estipulado, aplicam-se as disposições do Ponto 21 deste documento.

22. MÓDULOS E CONTENTORES

22.1. O período mínimo de aluguer dos equipamentos é de 28 dias, salvo acordo em contrário entre o Locatário e a Vendap.

22.2. Após o período inicial de aluguer, o contrato renova-se automaticamente por períodos de 28 dias, salvo acordo em contrário entre o Locatário e a Vendap.

22.3. Após o período mínimo de aluguer e durante as renovações, qualquer parte pode rescindir o contrato com 72 horas de antecedência ou 5 dias úteis se houver desmobilização complexa, salvo exceções acordadas.

22.4. A Vendap enviará ao Locatário um pré-aviso de 30 dias, antes da renovação, com a atualização do preço e tabela em anexo.

22.5. Se o Locatário denunciar o contrato antes do término do período mínimo de aluguer, deverá pagar todos os valores devidos até ao final desse período.

22.6. O Locatário é responsável pela guarda, manutenção e boa utilização das construções e equipamentos alugados, não podendo realizar modificações na sua estrutura, como pintura, colocação de vinil ou perfurações.

22.7. Os terrenos para o equipamento devem ser salubres, nivelados e compactados para garantir a

estabilidade, o bom funcionamento e o isolamento de águas.

22.8. O Locatário é responsável pelos custos de reparação ou manutenção necessários para manter os equipamentos em estado normal de funcionamento.

22.9. O Locatário deverá usar os equipamentos locados apenas para o fim especificado.

22.10. Se o transporte do equipamento for realizado pela Vendap será feito com camião grua com carga/descarga a raio mínimo.

22.11. O Locatário deverá informar a Vendap sobre as características do local de carga e descarga, para avaliar a necessidade de meios especiais.

22.12. O Locatário deverá garantir todos os acessos, bem como que o local de instalação esteja livre e compactado para a movimentação e colocação do equipamento.

22.13. As intervenções e manutenções técnicas do equipamento não suspendem o Contrato.

22.14. A Vendap poderá inspecionar o equipamento, devendo o Locatário garantir o seu acesso.

22.15. A movimentação do equipamento só é permitida com conhecimento e autorização escrita da Vendap.

22.16. Salvo disposição prevista na Proposta Contratual, considera-se excluído do contrato o seguinte:

- a. Transporte, carga e descarga dos equipamentos;
- b. Trabalhos de construção civil, como é o caso de muros de assentamento;
- c. Ligação às redes prediais e à terra dos equipamentos;
- d. Instalação de rede de dados e voz;
- e. Fornecimento de mobiliário;
- f. Licenciamento, taxas e encargos camarários; e
- g. Fornecimento de água e energia para a montagem dos equipamentos.

22.17. Se o Locatário cancelar a adjudicação após a customização dos equipamentos, deverá pagar o valor correspondente à produção e ao possível período de imobilização adicional; o pagamento deverá ser feito à Vendap, conforme as condições previamente acordadas.

22.18. Se, após a adjudicação, a Locatária solicitar alteração na data de entrega, a Vendap poderá cobrar o período entre a data original e a nova data de entrega.

22.19. No caso de personalização do equipamento, serão cobrados custos de produção, montagem e desmontagem, que devem ser pagos imediatamente pela Locatária.

22.20. Em caso de cancelamento do aluguer ou reserva, a Vendap reserva-se no direito de cobrar todos os custos associados.

22.21. A Vendap não é responsável pela perda, roubo, furto ou danos materiais a bens deixados nos equipamentos, durante ou após o período de

aluguer.

Declaro que li, compreendi e aceito sem reservas as presentes cláusulas, que me foram comunicadas e explicadas, e por isso assino, na qualidade de **Locatário**,

23. ANDAIMES E PLATAFORMAS SUSPENSAS

23.1. O Locatário compromete-se a não usar o equipamento com ventos superiores a 45 km/h.

23.2. Se o equipamento estiver em uso e houver ventos acima do limite anteriormente referido, o Locatário deverá informar a Vendap para que esta possa avaliar a necessidade de desmontagem, com todos os custos a serem assumidos pelo Locatário.

23.3. O Locatário é responsável por fornecer energia elétrica até ao quadro do equipamento.

23.4. Todos os custos relacionados com o fornecimento de energia elétrica e o consumo energético são da responsabilidade do Locatário.

23.5. O Locatário deverá fornecer espaço para o estacionamento e guarda do material da Vendap antes da montagem e até à desmontagem ou recolha do equipamento.

23.6. O Locatário é responsável pela análise dos solos, cargas, vias e acessos para veículos pesados, bem como pelas obras de preparação e montagem do estaleiro no local.

23.7. O período de aluguer termina após a devolução ou recolha total do equipamento, incluindo o tempo de montagem e desmontagem para efeitos de contagem e cobrança pela Vendap.

O Locatário

24. PREÇO DO ALUGUER E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

24.1. Salvo exceções comunicadas previamente ou previstas neste documento, o preço de aluguer não inclui IVA, operador, combustível, consumíveis, e manutenção curativa por uso inadequado, a menos que estipulado na proposta comercial.

24.2. Se o período de aluguer acordado for diferente do inicialmente adjudicado, o Locatário aceita que o preço possa ser revisto pela Vendap, que havia baseado o valor na duração mínima inicialmente estipulada.

24.3. Preçário de Serviços Adicionais: Para além dos valores de aluguer acordados, poderão ser cobrados ao Cliente serviços adicionais. Os valores aplicáveis a estes serviços adicionais encontram-se disponíveis para consulta no preçário específico acessível através do seguinte endereço eletrónico:
<https://vendap.pt/infoprecos>.